

**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT**  
**Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo**  
**MAIS INOVAÇÃO BRASIL – BIOECONOMIA**

**1ª RETIFICAÇÃO:**

**Alterações no Regulamento:**

**- Correção de erro de remissão no item 2.3, alínea b:**

De:

b) Ter efetuado alguma atividade operacional nos 12 (doze) meses anteriores da apresentação do projeto, verificável por meio de Demonstrações Financeiras, enviadas conforme a alínea "b" e respectivas subalíneas do item 6.8;

Para:

b) Ter efetuado alguma atividade operacional nos 12 (doze) meses anteriores da apresentação do projeto, verificável por meio de Demonstrações Financeiras, enviadas conforme a alínea "b" e respectivas subalíneas do item **6.7**;

**- Correção de erro de remissão no item 7.1.2 e tornar claro que o previsto no item 6.6 (vídeo de até 10 minutos) constitui critério de habilitação:**

De:

7.1.2. Envio dos documentos mencionados no item 6.8;

Para:

7.1.2. Envio dos documentos mencionados no item **6.6 e 6.7**;

**- Inclusão de dispositivo para tornar clara a aplicação de hipótese adicional de não contratação:**

9.5.2. Sem prejuízo da aplicação das demais disposições deste regulamento, as propostas compostas por empresas em recuperação judicial ou que possuam pedidos ajuizados de recuperação judicial, extra judicial, concordata ou falência em andamento, ou as compostas por sociedades simples que sejam rés em ações de insolvência civil ou similar em andamento, serão eliminadas desta seleção pública.

**- Alteração no item 9.7 para assegurar a ordem de envio para o processamento interno da Finep:**

De:

9.7. A Finep efetuará as contratações com base na data de recebimento das propostas.

Para:

9.7. A Finep realizará o processamento das propostas até o seu eventual envio para aprovação por sua Diretoria Executiva com base ordem de recebimento das mesmas.

**Alterações no ANEXO 1 – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SELEÇÃO PÚBLICA:**

**- Inclusão de esclarecimento adicional no item 3 (Definição do Arranjo Necessário para Submissão de Proposta) no sentido de melhorar a definição do texto original, conforme acréscimos abaixo:**

Para composição dos arranjos, pelo menos uma ICT não deverá ter sido instituída total ou parcialmente por empresa(s) pertencente(s) ao mesmo grupo econômico.

O arranjo em rede composto exclusivamente por empresas [seja como proponente seja(m) como coexecutora(s)] pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou em que a(s) ICT(s) sejam instituídas total ou parcialmente por empresa(s) pertencente(s) ao mesmo grupo econômico será considerado como arranjo simples.

Partícipes que excedam o arranjo mínimo (proponente executora, duas empresas coexecutoras - que não sejam do mesmo grupo econômico, e ICT(s) cuja prestação de serviço some(m) 5% do valor solicitado) não estão sujeitos a essa restrição.

**- Alteração na redação do item 8 para tornar clara as condições de eliminação:**

De:

Além disso, serão eliminadas as propostas que não atenderem as seguintes condições:

- a) Receber nota igual ou superior a 3 (de 5) em um dos seguintes critérios: "Intensidade de inovação", "Grau de Incerteza Tecnológica", "Abrangência" e "Relevância do Tema Dentro das Prioridades do Setor".
- b) Receber nota igual ou superior 2 (de 3) no seguinte critério: "Qualificação da Equipe".

Para:

Além disso, serão eliminadas as propostas que:

- a) Receber nota inferior a 3 (de 5) em qualquer um dos seguintes critérios: "Intensidade de inovação", "Grau de Incerteza Tecnológica", "Abrangência" e "Relevância do Tema Dentro das Prioridades do Setor".
- b) Receber nota inferior a 2 (de 3) no critério "Qualificação da Equipe".